



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.232, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4843 Ano 17
Data: 17 / 4 / 2020

Prorroga, de forma excepcional, o prazo de pagamento de tributos municipais, objeto de parcelamento, na forma e condições que especifica, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que dispõe o art. 375 da Lei Complementar nº 2, de 26 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias corridos, o prazo de pagamento de parcelas vencidas, no período de 30 de abril a 30 de junho de 2020, decorrentes de parcelamentos de créditos tributários ou não, passíveis de cobrança, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal.

Parágrafo único. Poderão fazer jus ao benefício instituído por este Decreto, as pessoas físicas e jurídicas que tenham aderido:

I - aos critérios de parcelamento dos créditos da Fazenda Municipal previstos nos Decretos nº 3.125, de 23 de dezembro de 2003 e nº 3.667, de 14 de agosto de 2007;

II - ao Regime Especial de Parcelamento de Débitos (RESP-DEB), instituído pela Lei nº 3.035, de 24 de maio de 2019.

Art. 2º As parcelas poderão ser pagas, sem acréscimos de juros, multas e correções monetárias, dentro do prazo de prorrogação, previsto no **caput** do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Para se valer do benefício previsto neste Decreto, os contribuintes deverão procurar a Superintendência de Dívida Ativa, da Procuradoria-Geral do Município, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: divat@fazenda.cabofrio.rj.gov.br, ou comparecer na sede do órgão, localizada na Rua Major Belegard, nº 395, Centro – 1º Distrito de Cabo Frio.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais vencimentos das parcelas decorrentes de parcelamentos de créditos tributários ou não, passíveis de cobrança, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 16 de abril de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito